

**Recomendação
Geral nº 36 (2017)**
sobre o direito de
meninas e
mulheres à
educação

**Comitê para a Eliminação da
Discriminação contra as Mulheres**

Instituto Baiano de Direito e Feminismos – IBADFEM
2021/2023

Presidenta: Lize Borges
Vice-presidenta: Paloma Braga
Secretária Geral: Carlina Dumet
Diretora Financeira: Samantha Lins
Diretora Executiva: Fernanda Victoria Menezes
Tesoureira: Bruna Fernandes
Conselheiras Fiscais: Aline Silva
Amanda Leite
Ana Camila Correia
Cassandra Falck
Lily Badaró
Mariely Vianna

Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 36 (2017) SOBRE O DIREITO DE MENINAS E MULHERES À EDUCAÇÃO DO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Tradução livre feita pelo Instituto Baiano de Direito e Feminismos para fins exclusivos de promoção do acesso à informação. **Não substitui o texto original publicado pela ONU** – Para mais informações, acesse: <https://www.ohchr.org>

Tradução para o português: Amanda Leite Souza Alves e Mariely Lago Vianna Nogueira

Coordenação: Lize Borges

Salvador, Bahia
2022

RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 36 (2017) SOBRE O DIREITO DE MENINAS E MULHERES À EDUCAÇÃO DO COMITÊ DA COMISSÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

GENERAL RECOMMENDATION Nº 36 (2017) ON THE RIGHT OF GIRLS AND WOMEN TO EDUCATION – COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN (CEDAW)¹

1. INTRODUÇÃO

1. A educação desempenha um papel central, transformador e empoderador na promoção dos valores dos direitos humanos e é reconhecida como o caminho para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres². É também uma ferramenta essencial para o desenvolvimento pessoal e para formar trabalhadores e cidadãos empoderados que são capazes de contribuir para o fortalecimento da responsabilidade cívica e do desenvolvimento nacional. Na Declaração do Milênio das Nações Unidas, a Assembleia Geral decidiu garantir que, até 2015, todas as crianças do mundo poderiam ser capazes de completar um curso completo do ensino fundamental e que tanto as meninas quanto os meninos teriam igual acesso a todos os níveis de educação (resolução 55/2).

2. Apesar de importantes avanços, esse objetivo não foi alcançado. A educação de meninas e mulheres é considerada um dos investimentos mais eficazes para o desenvolvimento sustentável e inclusivo; no entanto, em 2012, 32 milhões de meninas em idade escolar primária em todo o mundo estavam fora da escola, representando 53% de todas as crianças fora da escola, assim como 31,6 milhões de meninas adolescentes (50,2%) em idade escolar secundária³. Mesmo nos locais em que são disponibilizadas oportunidades para a educação, as desigualdades persistem e impedem que mulheres e meninas aproveitem plenamente. Em setembro de 2013, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) informou⁴ que 773,5 milhões de adultos (15 anos ou mais) em todo o mundo eram analfabetos, e 61,3% deles eram mulheres, enquanto entre os jovens (15 a 24 anos de idade) 125,2 milhões eram analfabetos, com mulheres e meninas representando 61,3 por cento dessa população. Meninas e mulheres são discriminadas desproporcionalmente durante o processo de escolarização em termos de acesso e permanência ao sistema de educação, conclusão dos estudos, tratamento e resultados de aprendizagem, bem como nas escolhas de carreira, fatos que resultam em desvantagem que transcendem à escolaridade e se estendem para além do ambiente educacional.

3. A necessidade de garantir educação inclusiva e de qualidade para todos e promover a aprendizagem ao longo da vida é uma prioridade do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4, conforme contido na resolução 70/1 da Assembleia Geral,

¹ Versões originais nas línguas oficiais disponíveis em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW/C/GC/36&Lang=en>.

² Azza Karam, “Educação como caminho para a igualdade de gênero”, UN Chronicle, vol. L, nº 4 (2013).

³ Instituto de Estatística da UNESCO e Fundo das Nações Unidas para a Infância, *Fixing the Broken Promise of Education for All: Findings from the Global Initiative on Out-of-School Children (2015)*.

⁴ Instituto de Estatística da UNESCO, Adult and youth literacy fact sheet, núm. 26, setembro de 2013. Disponível em: <http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/fs26-adult-and-youth-literacy-2013-pt_1.pdf>.

adotada com o objetivo de transformar o mundo até 2030. Duas metas críticas de educação a cumprir é garantir que todas as meninas e meninos concluam a educação primária e secundária gratuita, equitativa e de qualidade, levando a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes; e eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade. No Marco de Ação Educação 2030, adotado em 4 de novembro de 2015 pela Conferência Geral da UNESCO, considerado pela comunidade educacional global como complementar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, reconhece-se que a igualdade de gênero está intrinsecamente ligada ao direito à educação para todos e que sua realização requer uma abordagem baseada em direitos a fim de garantir que todos os alunos não apenas tenham acesso aos diferentes níveis de ensino, mas sejam igualmente capacitados na (e através da) educação.

4. Todavia, certos fatores impedem desproporcionalmente meninas e mulheres de reivindicar e usufruir seu direito fundamental e básico à educação. Dentre tais fatores, podem ser destacados: as barreiras ao acesso de meninas e mulheres de grupos desfavorecidos e marginalizados, exacerbados pela pobreza e crises econômicas; os estereótipos de gênero nas matrizes curriculares, nos livros didáticos e nos processos de pedagógicos; a violência contra meninas e mulheres dentro e fora da escola; e as restrições estruturais e ideológicas ao seu desenvolvimento em campos acadêmicos e de formação profissional dominados por homens.

5. A lacuna entre o reconhecimento legal do direito à educação das meninas e mulheres continua crítica, e a implementação efetiva desse direito exige mais orientação e ação sobre o artigo 10 da Convenção, conforme será elucidado posteriormente. As recomendações aqui contidas são baseadas na jurisprudência existente sob a Convenção, incluindo as observações finais as recomendações gerais existentes no Comitê, e informações obtidas a partir de comunicações escritas e apresentações orais feitas pelos Estados Partes e uma ampla gama de partes interessadas, incluindo organizações não-governamentais e da sociedade civil e acadêmicos, em uma consulta preliminar com duração de meio dia organizada pelo Comitê em julho de 2014⁵.

2. TUTELA JUDICIAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO

6. Desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral em dezembro de 1948, a educação foi reconhecida como um direito humano fundamental. Posteriormente, vários instrumentos internacionais, regionais e nacionais e decisões judiciais⁶ estabeleceram que o direito é passível de judicialização e, conseqüentemente, exigível por lei. Esses instrumentos preveem, portanto, que a proteção contra a discriminação no campo da educação é um princípio básico e fundamental do direito dos direitos humanos.

7. Portanto, de acordo com a recomendação geral do Comitê N° 33 (2015) sobre o acesso das mulheres à justiça, todos os Estados Partes têm a obrigação de proteger

⁵ Consulte www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Womensrighttoeducation.aspx

⁶ Ver *SERAP v. Nigéria*, acórdão, Tribunal de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (processo n.º ECW/CCJ/APP/12/07; acórdão n.º ECW/CCJ/JUD/07/10 (30 de Novembro de 2010)).

meninas e mulheres de qualquer forma de discriminação que lhes negue o acesso a todos os níveis de educação e a garantir que, quando isso ocorrer, elas recorram às vias judiciais.

3. DIREITO À EDUCAÇÃO: QUADRO NORMATIVO EXISTENTE

8. Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à educação está consagrado em vários⁷ instrumentos juridicamente vinculativos internacionais e regionais. Os Estados Partes, portanto, têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir o direito à educação, que deve encontrar amparo nos ordenamentos jurídicos nacionais.

9. Enquanto consagrado como um direito humano, a educação promove o gozo de outros direitos humanos e liberdades fundamentais, produz benefícios significativos para o desenvolvimento, facilita a igualdade de gênero e promove a paz. Também reduz a pobreza, impulsiona o crescimento econômico e aumenta a renda, acresce as chances de ter uma vida saudável, reduz o casamento infantil e a mortalidade materna e fornece aos indivíduos ferramentas para combater doenças.

10. Embora seja reconhecido internacionalmente, inclusive pela UNESCO, que a educação pode ser implementada progressivamente de acordo com os recursos disponíveis, os aspectos da legislação nacional que constituem o cerne do direito à educação devem ser imediatamente implementados, inclusive garantindo o direito de acesso às instituições e aos programas educacionais públicos de forma não discriminatória, garantindo que a educação esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos nas normas internacionais, proporcionando educação primária para todos, adotando e implementando uma estratégia educacional nacional que inclua a oferta de ensino fundamental, médio e superior, garantindo livre escolha do ensino, sem interferência do Estado ou de terceiros, sujeito à conformidade com os padrões mínimos de ensino⁸.

11. Os instrumentos juridicamente vinculativos internacionais sobre o direito à educação incluem o seguinte: Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 13); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 5); Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (artigo 30); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 24); Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 28); Carta Internacional de Educação Física, Atividade Física e Esporte da UNESCO (artigo 1º); e Convenção sobre Educação Técnica e Profissional da UNESCO.

12. Compromissos políticos não vinculantes e estratégias globais reiteram as responsabilidades dos governos em reconhecer a educação como um catalisador para acelerar o desenvolvimento nacional e a transformação social. Os Estados são chamados a tomar medidas estratégicas para enfrentar as desigualdades e inadequações no acesso de meninas e mulheres à educação e capacitação. Eles incluem o seguinte: Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994); Plataforma de Ação de Beijing (1995); Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990); Marco de

⁷ Carta Árabe dos Direitos Humanos, Carta da Organização dos Estados Americanos, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, Protocolo da Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África, Protocolo n.1 da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico dos Trabalhadores Migrantes.

⁸ UNESCO, “The right to education: law and policy review guidelines” (2014). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002284/228491e.pdf>> .

Ação de Dakar (2000); Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000); e Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), que inclui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e metas destinadas à eliminação de todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas.

4. ÂMBITO DA RECOMENDAÇÃO GERAL: O QUADRO TRIPARTIDO DOS DIREITOS HUMANOS

13. A educação, quando empodera meninas e mulheres, as capacitam para reivindicar e exercer direitos socioeconômicos, culturais e políticos mais amplos, em igualdade de condições com meninos e homens em suas sociedades. Para alcançar a igualdade de gênero, todos os aspectos do sistema educacional (legislação e políticas, conteúdo educacional, pedagogias e ambientes de aprendizagem) devem ser sensíveis ao gênero, atender às necessidades de meninas e mulheres e ser transformadores para todos.

14. A presente recomendação geral está fundamentada em uma estrutura de direitos humanos para a educação, que se concentra em três dimensões. A primeira é o direito de acesso à educação; a segunda, direitos na educação; e a terceira, a instrumentalização da educação para o gozo de todos os direitos humanos por meio da educação. A estrutura tripartida reflete amplamente os direitos estabelecidos pela Relatora Especial sobre o direito à educação no quadro das obrigações governamentais sobre acessibilidade, disponibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade dos centros de ensino⁹, conforme explanação abaixo.

15. O direito de acesso à educação envolve a participação e se manifesta no grau de representação igualitária entre as meninas e meninos e mulheres e homens estão igualmente representados e na medida em que há infraestrutura adequada nos vários níveis para acomodar as respectivas faixas etárias. A frequência, a permanência na escola e a transição de um nível para outro são indicadores do grau de respeito do direito de acesso à educação.

16. Os direitos na educação vão além da mera igualdade numérica, pois visam promover a igualdade de gênero substantiva na educação. Eles dizem respeito à igualdade de tratamento e oportunidades, bem como à natureza das relações de gênero entre estudantes e professores do sexo feminino e masculino em ambientes educacionais. A dimensão da igualdade é particularmente importante, uma vez que a sociedade molda e reproduz as desigualdades de gênero por meio das instituições sociais, e as instituições educacionais são atores críticos nesse sentido. Em vez de desafiar normas e práticas de gênero discriminatórias arraigadas, em muitas sociedades, os estereótipos de gênero são reforçados por meio da escolarização, preservando a ordem de gênero da sociedade a qual é expressa através da reprodução das hierarquias feminino/masculino e subordinação/dominação e das hierarquias reprodutiva/produtiva e as dicotomias públicas/privadas.

17. Os direitos por meio da educação definem as maneiras pelas quais a escolarização molda os direitos e a igualdade de gênero em aspectos da vida fora da esfera da educação. A ausência de tal direito é particularmente evidente quando a educação, que deveria ser transformadora, não consegue avançar significativamente a posição das mulheres nos campos social, cultural, político e econômico, negando assim o pleno gozo de

⁹ Ver E/CN.4/1999/49 .

seus direitos nessas esferas. Uma preocupação central é se a certificação acadêmica carrega o mesmo valor e moeda social para as mulheres e para os homens. As tendências globais mostram que, em muitos casos, mesmo onde o nível educacional dos homens é inferior ao das mulheres, os homens ocupam melhores posições nessas esferas.

18. A presente recomendação geral visa abordar e, em última análise, eliminar as disparidades regionais e as desigualdades nos países que, baseadas nas formas múltiplas e cruzadas de discriminação, impedem meninas e mulheres de gozar de direitos à educação, na educação e por meio da educação. A presente recomendação geral amplia o artigo 10 da Convenção e o vincula com todos os outros artigos e com as recomendações gerais relevantes existentes, a fim de estabelecer a correlação entre o direito à educação e o gozo de outros direitos consagrados na Convenção.

19. A presente recomendação geral tem por público-alvo: a todos os funcionários do Estado encarregados da formulação e implementação de decisões legais e políticas relativas à educação pública e privada em todos os níveis; aos membros dos círculos acadêmicos e de pesquisa; às associações de estudantes, professores e pais; às agências governamentais e organizações não governamentais envolvidas na educação de meninas e mulheres; às organizações tradicionais e religiosas; aos meios de comunicação; e às organizações empresariais e sindicatos.

5. ABORDAGEM DA DISCRIMINAÇÃO BASEADA EM GÊNERO NA EDUCAÇÃO

20. A Convenção é a declaração internacional de direitos das mulheres e serve como lei internacional obrigatória para os 189 Estados que a ratificaram em junho de 2017. O Artigo 10 aborda o direito das mulheres e meninas à educação; estabelece que os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres, a fim de assegurar-lhes direitos iguais aos dos homens no campo da educação e, assim, eliminar a discriminação contra as mulheres na educação ao longo do ciclo de vida e em todos os níveis de ensino. Para cumprir o critério de não discriminação, a educação deve ser acessível, tanto na lei quanto na prática, a todas as meninas e mulheres, incluindo aquelas pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados, sem discriminação por qualquer motivo proibido.

21. O artigo 1º da Convenção define discriminação como “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base de igualdade entre homens e mulheres, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro”. Os Estados Partes são, portanto, obrigados a garantir não apenas que a educação seja reconhecida como um direito humano, mas também que sejam criadas condições apropriadas para que esse direito seja pleno e livremente usufruído e exercido por meninas e mulheres.

22. Ao especificar as situações e os requisitos pelos quais os Estados Partes devem assegurar a realização do direito para homens e mulheres e seu gozo desse direito, em igualdade de condições, o artigo 2 da Convenção reafirma obrigações negativas e positivas. Seu núcleo é a proibição da discriminação, o que implica que os Estados Partes devem abster-se de interferir, direta ou indiretamente, no pleno gozo de meninas e mulheres de seu direito à educação – a obrigação de respeitar. Da mesma forma, os Estados Partes devem tomar medidas positivas para cumprir sua obrigação de cumprir, garantindo direitos à

educação, na educação e por meio da educação, para o pleno desenvolvimento do potencial de meninas e mulheres em igualdade de condições com os homens.

23. Os avanços em termos de igualdade numérica que meninas e mulheres obtiveram no campo da educação em algumas regiões do mundo ocultam a persistente discriminação que enfrentam, apesar da existência de estruturas legais e políticas oficiais destinadas a promover a igualdade de fato. As medidas de proteção da igualdade contidas nos instrumentos oficiais são eficazes somente se esses instrumentos forem executados, de acordo com as disposições estabelecidas nos artigos 1 e 2 da Convenção.

24. O Comitê recomenda que os Estados Partes instituem as seguintes medidas para respeitar, proteger e cumprir os direitos de meninas e mulheres à educação, na educação e por meio da educação:

(a) Reforçar o cumprimento do artigo 10 da Convenção e conscientizar a sociedade sobre a importância da educação como um direito humano fundamental e a base para o empoderamento das mulheres;

(b) Integrar, nos planos de estudos em todos os níveis de ensino, conteúdos sobre os direitos humanos das mulheres e sobre a Convenção, adaptados às idades dos alunos;

(c) Empreender reformas/emendas constitucionais e/ou outras medidas legislativas apropriadas para garantir a proteção e aplicação dos direitos de meninas e mulheres à educação, na educação e por meio da educação;

(d) Promulgar leis com previsão sobre o direito à educação, durante todo o ciclo de vida, para todas as meninas e mulheres, incluindo todos os grupos desfavorecidos de mulheres e meninas;

(e) Erradicar e/ou reformar políticas, diretrizes e práticas institucionais, administrativas e regulatórias que, direta ou indiretamente, discriminem meninas ou mulheres no setor de educação;

(f) Promulgar legislação que estabeleça a idade mínima de casamento para meninas em 18 anos e, em conformidade com os normas internacionais, alinhe o fim da escolaridade obrigatória com a idade mínima para trabalhar;

(g) Revisar e/ou abolir as leis e políticas que permitem a expulsão de meninas, estagiárias e professoras grávidas e garantir que não haja restrições ao seu retorno após o parto;

(h) Reconhecer os direitos na educação como legalmente aplicáveis e que, em caso de violação desses direitos, meninas e mulheres tenham acesso igual e efetivo à justiça e direito aos recursos, incluindo reparação;

(i) Monitorar a implementação das disposições nacionais, regionais e internacionais que regem o direito de meninas e mulheres à educação, garantindo o direito de reparação quando houver violações;

(j) Trabalhar com a comunidade internacional e a sociedade civil para melhorar e desenvolver o direito de meninas e mulheres à educação.

6. ABORDANDO OS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

25. A discriminação enfrentada por meninas e mulheres na educação é tanto ideológica quanto estrutural. A dimensão ideológica é abordada nos artigos 5º e 10º (c) da Convenção: os Estados Partes devem modificar “os padrões sociais e culturais aceitos de conduta de homens e mulheres que se baseiam em ... papéis estereotipados para mulheres e homens”. Isto é de suma importância para garantir que mulheres e meninas possam desfrutar de seus direitos à educação, na educação e por meio da educação. Isso é essencial, pois essas práticas discriminatórias não são apenas exercidas no nível individual, mas também são codificadas em leis, políticas e programas e, portanto, são perpetuadas e aplicadas pelo Estado.

26. No artigo 5.º, alínea a), a dimensão estrutural da discriminação é descrita como estando enraizada em “preconceitos e práticas costumeiras e outras que se baseiam na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer um dos sexos ou em papéis estereotipados para os homens e mulheres”. Neste ponto, a Convenção exige que os Estados Partes adotem medidas para uma transformação real das oportunidades, instituições e sistemas, de modo que não sejam mais fundamentados em paradigmas masculinos historicamente determinados de poder e padrões de vida. O sistema educacional é um dos âmbitos que se presta a uma transformação a qual, uma vez alcançada, pode acelerar mudanças positivas em outras esferas.

27. De acordo com os artigos 5 e 10 (c) da Convenção, o Comitê recomenda que os Estados Partes reforcem os esforços e tomem medidas proativas para eliminar os estereótipos de gênero na educação que perpetuam a discriminação direta e indireta contra meninas e mulheres:

(a) Desafiar e mudar as ideologias e estruturas patriarcais que limitam meninas e mulheres de exercer e gozar livre e plenamente de seus direitos humanos à educação, na educação e por meio da educação;

(b) Desenvolver e implementar políticas e programas, incluindo campanhas de conscientização e educação sobre a Convenção, relações de gênero e igualdade de gênero, em todos os níveis de escolaridade e entre a sociedade em geral, direcionados a modificar os padrões sociais e culturais de conduta dos homens e mulheres, com o objetivo de eliminar os preconceitos e práticas costumeiras, em conformidade com o artigo 5 (a) da Convenção;

(c) Incentivar a mídia à projetar imagens positivas e não sexualizadas de mulheres, incluindo mulheres e meninas de grupos étnicos minoritários, mulheres mais velhas e mulheres e meninas com deficiência, e promover o valor da igualdade de gênero para a sociedade como um todo;

(d) Revisar e desenvolver planos educacionais, livros e materiais didáticos não estereotipados para eliminar os estereótipos tradicionais de gênero que reproduzem e reforçam a discriminação de gênero contra meninas e mulheres e para promover projeções mais equilibradas, precisas, saudáveis e positivas das imagens e vozes de mulheres e meninas;

(e) Instituir, em todos os níveis de ensino, a formação obrigatória do pessoal docente sobre questões de gênero e sensibilidade a estas questões e sobre o impacto dos comportamentos preconceituoso de gênero nos processos de ensino e aprendizagem.

7. O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO

28. O direito de meninas e mulheres ao acesso à educação de alta qualidade baseia-se na disponibilidade de infraestrutura adequada para atender às suas necessidades. Sem essa disponibilidade, o direito de acesso fica comprometido. Quando meninas e mulheres não têm acesso à educação de alta qualidade, elas acabam enfrentando grandes dificuldades, incluindo falta de autonomia e escolhas pessoais, especialmente quanto ao controle sobre a sua saúde e decisões nas esferas sexuais e reprodutivas; aos cuidados de saúde de baixa qualidade para si e seus filhos; pobreza intergeracional; e a incapacidade de compartilhar o poder e participar em igualdade de condições com meninos e homens, tanto na esfera privado quanto no público. Para garantir esse direito faz-se necessário dar a devida atenção ao acesso físico, tecnológico e econômico, em particular para grupos desfavorecidos e aqueles em situação precária.

7.1. ACESSO FÍSICO: DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA

29. A disponibilidade consiste em assegurar que haja o fornecimento de instituições e programas educacionais funcionais em quantidade suficiente para atender às necessidades de meninas e mulheres dentro da jurisdição do Estado Parte, independentemente de sua localização (artigo 14) ou qualquer outro fator. O acesso às instituições educacionais deve ser fornecido ao alcance seguro de meninas e mulheres, seja garantindo que sejam acessíveis em alguma localização geográfica razoavelmente conveniente ou por meios tecnológicos. A proximidade com as escolas, em particular nas áreas rurais, é crucial, dada a prevalência da violência de gênero contra meninas e mulheres em espaços públicos e os riscos que elas enfrentam ao ir e voltar da escola. A distância escolar pode constituir uma barreira significativa à frequência escolar, especialmente nas áreas rurais, onde vivem mais de 80% (oitenta por cento) de todas as crianças fora da escola.

30. Ademais, deve-se levar em consideração o fornecimento de infraestrutura adequada nas instituições educacionais, a fim de remover as barreiras que podem impedir que as meninas concluam seus estudos com sucesso quando atingem a idade menstrual. A falta de um ambiente escolar propício, incluindo instalações inadequadas de água e saneamento e higiene segregadas por gênero, equipe sem treinamento e empatia adequada, falta de materiais de proteção sanitária apropriados e falta de informação sobre questões de puberdade e menstruação, contribuem para a exclusão social das meninas e mulheres, limitam a sua participação, reduzem o foco na aprendizagem e diminuem sua frequência escolar.

31. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem as seguintes medidas para garantir a disponibilidade de instalações físicas para a educação de meninas e mulheres:

(a) Fornecer recursos orçamentários, humanos e administrativos adequados para garantir que seja feita provisão adequada nos níveis de ensino primário e secundário para acomodar todas as meninas de acordo com suas respectivas faixas etárias da população;

(b) Elimine os desequilíbrios nas alocações orçamentárias para grupos de meninas e mulheres desfavorecidos e marginalizados com base na situação socioeconômica, localização, etnia, identidade de gênero e crenças religiosas;

(c) Instituir medidas especiais temporárias, em conformidade com o artigo 4.º da Convenção, para aumentar o número de professores qualificados, em particular mulheres, quando o corpo docente for constituído

predominantemente por homens, inclusive através da oferta de formação adequada e contínua;

(d) Monitorar a implementação do direito de meninas e mulheres à educação, coletando regularmente dados sistemáticos desagregados por sexo, localização, idade, tipo de instituição de ensino e grupo étnico sobre o acesso em todos os níveis de ensino, incluindo os seguintes indicadores: número de mulheres/homens alunos matriculados, em números absolutos e como uma porcentagem da população total em idade escolar, em cada nível de ensino; taxas de permanência, evasão, frequência e repetência; média de anos de escolaridade dos mulheres/homens; taxa de transição entre os níveis escolares, inclusive da primeira infância para o ensino fundamental, do ensino fundamental para o ensino médio e do ensino médio para o superior ou profissional; número de mulheres/homens professores(as), como indicativo do nível de paridade; e taxas de alfabetização feminina/masculina em diferentes faixas etárias. Em seguida, usar as informações como base para a tomada de decisões, formulação de políticas e preparar relatórios periódicos ao Comitê sobre barreiras ao acesso de meninas e mulheres à educação;

(e) Adotar estratégias de incentivo e monitoramento da matrícula escolar, frequência, retenção e reintegração após o abandono, com base em dados desagregados;

(f) Melhorar as instalações sanitárias fornecendo banheiros separados por sexo em todas as escolas, bem como o acesso a água potável.

32. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem as seguintes medidas para garantir o acesso à educação para todas as meninas e mulheres:

(a) Assegurar que as meninas e mulheres que vivem em áreas rurais e remotas tenham acesso à educação, de acordo com os artigos 4 e 14 (d) da Convenção, e adotar medidas especiais temporárias, quando apropriado, para apoiar seu direito à educação;

(b) Assegurar que as escolas sejam fisicamente acessíveis e localizadas a distâncias seguras das casas dos alunos, especialmente em áreas rurais e remotas;

(c) Proporcionar oportunidades de acesso a programas de educação continuada, incluindo programas de alfabetização de adultos e de alfabetização funcional, em particular aqueles que visem reduzir eventuais lacunas na educação entre homens e mulheres (artigo 10 (e));

(d) Instituir iniciativas políticas, incluindo programas de proteção social, iniciativas de alimentação escolar e fornecimento de materiais de proteção sanitária para aumentar a frequência escolar, em particular nas áreas rurais e remotas;

(e) Fornecer residência e transporte para meninas onde a distância entre a casa e a escola inibe o acesso à educação e garantir que as meninas nessas instalações sejam protegidas de abuso sexual e outras formas de abuso;

(f) Capacitar professores para fornecer um ambiente e cultura de apoio que permita às meninas púberes à participação com confiança no aprendizado, sem medo, vergonha ou risco.

7.2. ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA

33. Quando o financiamento é limitado, uma alternativa para fornecer acesso físico às instalações educacionais é o uso de tecnologias de informação e comunicação em ambientes de ensino a distância e abertos. Tais abordagens proporcionam benefícios distintos para as meninas e mulheres com acesso limitado às formas convencionais de educação e capacitação, incluindo aquelas que são excluídas devido à distância da escola em áreas rurais, trabalho doméstico e responsabilidades parentais, especialmente em casos de casamento infantil e gravidez na adolescência, com base em outras barreiras sociais e culturais. Também são modalidades possíveis às mulheres que desejam seguir uma educação avançada combinando trabalho e responsabilidades domésticas.

34. Outros benefícios distintos que podem ser derivados do uso de tecnologias de aprendizagem aberta são: o desenvolvimento de novos padrões de ensino e aprendizagem, a promoção de uma nova cultura de aprendizagem; maior flexibilidade para alunos adultos; oportunidades para os empregadores fornecerem desenvolvimento profissional; e oportunidades para os governos aumentarem a oferta de educação e de capacitação com um melhor custo-benefício.

35. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem as seguintes medidas quando não existirem oportunidades para meninas e mulheres terem acesso à educação por meio de ensino à distância e aberto:

(a) Examinar a viabilidade de introduzir o acesso, nos níveis secundário e superior, através da criação de instalações para fornecer certificação através da busca de oportunidades de aprendizagem na modalidade aberta;

(b) Aprimorar o conhecimento e a competência dos professores no uso das tecnologias de informação e comunicação, bem como fornecer capacitação nas habilidades necessárias para operar em um ambiente de aprendizagem aberto;

(c) Assegurar que meninas e mulheres de grupos desfavorecidos, de comunidades rurais e aquelas com baixos níveis de alfabetização, não sejam excluídas de tais oportunidades devido à falta de acesso às ferramentas e habilidades necessárias para uma participação plena.

7.3. ACESSIBILIDADE ECONÔMICA

36. A educação deve ser acessível a todos, sem discriminação de sexo ou qualquer outro motivo proibido, e deve ser gratuita e obrigatória desde a pré-escola até o ensino médio e progressivamente gratuita até o nível superior. Apesar da existência de legislação que prevê educação gratuita até uma idade ou série estipulada, em muitos Estados Partes, taxas auxiliares são impostas aos alunos que frequentam escolas públicas para aumentar os subsídios do governo. Além disso, os pais enfrentam os custos ocultos de uniformes, transporte, livros didáticos e outros materiais escolares, merenda escolar, e outros gastos e taxas, o que afeta particularmente, e muitas vezes estigmatiza, os alunos economicamente desfavorecidos.

37. A monetização do acesso, por meio de taxas de uso, obriga os pais pobres a escolher qual de seus filhos enviar à escola, e muitas vezes mostram preferência pela

educação dos meninos em relação às meninas. Eles decidem com base no que acreditam ser o máximo benefício econômico para a família, a longo prazo, de seu investimento educacional. Por causa da desigualdade de gênero arraigada, os mercados de trabalho geralmente favorecem os homens. Os pais concluem, portanto, que é melhor educar os meninos, que podem ter acesso a melhores oportunidades de emprego após a escolaridade. As escolhas dos pais também são influenciadas por estereótipos que colocam as meninas na esfera doméstica.

38. No contexto de crises econômicas, muitos Estados Partes fazem cortes nos serviços sociais, e a educação é terceirizada para entidades privadas, bem como fornecida por organizações não estatais, como grupos religiosos ou comunitários ou organizações não governamentais. Foi estabelecido que a privatização tem consequências negativas específicas para meninas e mulheres, e em particular meninas de famílias mais pobres, ou seja, sua exclusão da educação.

39. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem todas as medidas para garantir que as taxas de uso e os custos ocultos não tenham um impacto negativo no acesso de meninas e mulheres à educação, instituindo as seguintes medidas:

(a) Proporcionar a educação universal, gratuita e obrigatória da pré-escola ao ensino médio, independentemente do nível socioeconômico, para cidadãos do Estado Parte, bem como para meninas e mulheres migrantes ou refugiadas;

(b) Tornar a educação acessível no nível superior, reduzindo as taxas de uso e os custos indiretos e de oportunidade;

(c) Estabelecer redes de proteção social e outras medidas para garantir que meninas e mulheres de estratos socioeconômicos mais baixos não tenham acesso negado a qualquer nível de educação com base em sua incapacidade de pagar taxas de uso ou cobrir custos ocultos;

(d) Garantir que os atores privados respeitem os mesmos padrões em relação à não discriminação de meninas e mulheres que as instituições públicas, como condição de funcionamento de suas instituições acadêmicas;

(e) Realizar campanhas dirigidas aos pais e à sociedade em geral para superar a preferência masculina no que diz respeito à educação e reconhecer o valor da educação das meninas.

7.4. GRUPOS DESFAVORECIDOS DE MENINAS E MULHERES

40. Muitas meninas e mulheres são excluídas da educação e marginalizadas por estarem simultaneamente expostas à intersecção de múltiplas formas de discriminação, bem como pela falta de relevância do currículo, o ensino realizado apenas na língua majoritária, exposição à violência, estigma ou pobreza. Esses grupos desfavorecidos ou vulneráveis incluem os detalhes abaixo.

7.5. ESTUDANTES DE GRUPOS ÉTNICOS MINORITÁRIOS E GRUPOS INDÍGENAS

41. A maioria das meninas que não frequentam a escola primária pertencem a grupos étnicos minoritários e outros grupos excluídos. Os principais fatores com impacto no acesso desses grupos à educação incluem pobreza, discriminação, falta de relevância cultural e, muitas vezes, instrução ministrada apenas na língua dominante, resultando em menor desempenho acadêmico, maiores taxas de evasão, perda da herança linguística e baixa autoestima.

7.6. ESTUDANTES REFUGIADAS, SOLICITANTES DE ASILO, APÁTRIDAS, INDOCUMENTADAS, DESLOCADAS INTERNAS E MIGRANTES

42. Quando desenraizadas à força, meninas e mulheres nessas situações acabam em campos sem escolas ou em escolas improvisadas com capacidade limitada, sem currículos ou instrução em seus idiomas. O deslocamento causa barreiras particulares à aprendizagem: recursos humanos podem ser perdidos, a infraestrutura física se destrói e, durante o voo, as crianças podem perder a documentação exigida pelo Estado, impedindo-as de se matricular em novas escolas. As meninas podem ser particularmente afetadas durante o deslocamento porque a situação de maior insegurança faz com que alguns pais mantenham as meninas em casa.

7.7. ALUNAS COM DEFICIÊNCIA

43. Milhões de meninas e mulheres com deficiência são privadas do direito à educação como resultado de formas cruzadas de discriminação, com base em gênero e deficiência. Segundo a UNESCO, um terço das crianças fora da escola em todo o mundo são crianças com deficiência¹⁰.

44. Muitos governos promovem oficialmente a educação inclusiva; no entanto, na prática, crianças com deficiência, especialmente meninas, são excluídas ou segregadas em escolas especiais. As baixas taxas de frequência de crianças com deficiência, em particular meninas, têm causas semelhantes em todo o mundo, ou seja, falta de acessibilidade física, recusa de professores ou diretores de escola em matricular essas crianças, falta de acomodação de suas necessidades nos currículos escolares e materiais didáticos e, mais geralmente, estigma e falta de conscientização entre pais e comunidades, que geram atitudes negativas sobre as capacidades de aprendizagem de mulheres e meninas com deficiência. Além disso, o número de professores treinados para atender alunos com necessidades especiais é muitas vezes insuficiente.

7.8. ESTUDANTES LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E INTERSEXUAIS

45. Bullying, assédio e ameaças contra esses alunos por colegas e professores constituem barreiras ao seu direito à educação. As escolas perpetuam e reforçam os preconceitos sociais, muitas vezes como resultado da má implementação de políticas pelos órgãos de gestão escolar, bem como da aplicação irregular de políticas de não discriminação por professores, diretores e outras autoridades escolares. A educação limitada e os tabus

¹⁰ Consulte <https://en.unesco.org/themes/inclusion-in-education> .

culturais estão entre os fatores que impedem que estudantes lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais alcancem a mobilidade social e aumentem sua vulnerabilidade à violência.

46. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem todas as medidas apropriadas para garantir o direito de todas as categorias de grupos desfavorecidos e marginalizados à educação, eliminando os estereótipos e a discriminação, removendo as barreiras ao acesso e implementando as seguintes medidas:

(a) Eliminar os estereótipos, em particular de meninas e mulheres indígenas e de grupos minoritários, que as colocam em risco no acesso à educação, as expõem à violência na escola e na comunidade e no caminho de ida e volta da escola, especialmente em áreas remotas;

(b) Corrigir as situações socioeconômicas e as condições de vida desfavoráveis, em particular de meninas e mulheres indígenas e de grupos minoritários, que são barreiras ao acesso à educação, em particular à luz da preferência masculina no que diz respeito à escolaridade em situações de recursos financeiros escassos;

(c) Assegurar, quando necessário, em colaboração com doadores e agências humanitárias, que sejam feitas provisões adequadas para a educação e segurança de todos os grupos desfavorecidos de meninas e mulheres;

(d) Garantir que a aplicação de um código de vestimenta obrigatório e a proibição de roupas específicas não dificultem o acesso à educação inclusiva, em particular para aqueles de origem imigrante;

(e) Eliminar todas as formas de discriminação contra meninas e mulheres com deficiência, identificando e removendo barreiras legais, físicas, sociais, financeiras, atitudinais, de comunicação e linguísticas dentro das instituições educacionais e da comunidade;

(f) Adotar as medidas necessárias para garantir a não discriminação contra meninas e mulheres com deficiência em todos os níveis de ensino, proporcionando educação inclusiva em ambientes de aprendizagem que ofereçam acomodações razoáveis;

(g) Garantir a acessibilidade física das instituições educacionais e impedir que os diretores bloqueiem a matrícula de alunos com deficiência, em particular meninas, e garantir que os planos de ensino, materiais didáticos e estratégias pedagógicas sejam adaptados às necessidades específicas dos indivíduos afetados pelas várias formas de incapacidade;

(h) De acordo com o artigo 4 da Convenção, sobre medidas especiais temporárias, instituir incentivos para atrair e formar professores de educação especial para todos os níveis de ensino;

(i) Combater a discriminação contra lésbicas, bissexuais e transgêneros, mulheres e meninas e pessoas intersexuais, assegurando que políticas sejam implementadas para enfrentar os obstáculos que impedem seu acesso à educação.

7.9. ACESSO À EDUCAÇÃO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO E DESASTRE NATURAL

47. Outro fator que restringe o acesso de meninas e mulheres à educação é o colapso total da infraestrutura de prestação de serviços públicos do Estado devido aos conflitos armados, resultando na falta de prestação de serviços essenciais à população. Em áreas afetadas por conflitos, as escolas são fechadas por insegurança, ocupadas por grupos armados estatais e não estatais ou destruídas, o que impede o acesso das meninas à escola. Em sua recomendação geral nº 30 (2013) sobre mulheres em situações de prevenção de conflitos, conflito e pós-conflito, o Comitê observou que outros fatores impeditivos ao acesso das meninas à educação incluem ataques direcionados e ameaças à elas e aos seus professores por atores não estatais, bem como os cuidados adicionais e as responsabilidades domésticas que são obrigados a assumir.

48. De acordo com a Coalizão Global para Proteger a Educação de Ataques, entre 2005 e 2012, as instituições de ensino foram usadas em conflitos em pelo menos 24 países, em quatro continentes. Além do risco de morte ou ferimentos graves por ataques, os alunos que frequentam as aulas em escolas ocupadas por tropas ou forças armadas podem ser expostos a abusos físicos ou sexuais, com as meninas em maior risco do que os meninos. A presença de homens armados muitas vezes desencoraja as famílias a mandar as meninas para a escola por medo de que elas se tornem vítimas de violência sexual ou sejam submetidas a assédio sexual. Eles, portanto, muitas vezes casam suas filhas em tenra idade, acreditando que isso pode lhes dar mais proteção. Em geral, os ataques à educação e ao uso de escolas e universidades por militares ou grupos armados têm um impacto desproporcional ou discriminatório sobre meninas e mulheres.

49. As mulheres e crianças são os grupos mais vulneráveis durante qualquer desastre natural. A destruição ou uso de instituições de ensino como abrigos comunitários para famílias afetadas tem sérias consequências para o acesso à educação, causando perda de horas letivas para instrução em sala de aula e altas taxas de evasão.

50. O Comitê recomenda que, em situações de conflito e desastre natural, os Estados Partes implementem as seguintes medidas para minimizar seu impacto no acesso de meninas e mulheres à educação e proteger seus direitos à educação e segurança:

(a) Promulgar legislação, revisar as práticas e políticas militares e introduzir cursos de capacitação para proibir as forças armadas nacionais e grupos armados de usar ou ocupar escolas, terrenos escolares ou outras instalações e instituições educacionais de maneira que viole o direito internacional humanitário e/ou o direito de educação previsto no direito internacional dos direitos humanos;

(b) Instituir medidas para proteger alunas e professoras de abuso físico e sexual por atores estatais e não estatais que ocupam instituições educacionais;

(c) Avaliar e abordar o impacto do conflito armado no acesso de meninas e mulheres à educação;

(d) Tendo em mente a resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança, sobre mulheres e paz e segurança, e resoluções subsequentes sobre mulheres e paz e segurança, demonstrar um compromisso proativo de tomar as medidas necessárias para prevenir ataques direcionados às instituições educacionais e proteger mulheres e meninas;

(e) Assegurar a participação significativa das mulheres no monitoramento dos ataques e no desenvolvimento de medidas preventivas,

protetoras e de construção da paz, e assegurar a participação das mulheres, incluindo aquelas de grupos desfavorecidos, em seu desenvolvimento;

(f) Elaborar respostas eficazes, coordenadas, reconstrutivas e rápidas, incluindo medidas de responsabilização legais e não legais para responsabilizar os autores pelos seus atos;

(g) Investigar e processar sistematicamente, de acordo com os padrões internacionais, os indivíduos responsáveis por ordenar, participar ou assumir a responsabilidade de comando por uma série de violações dos direitos humanos internacionais, do direito humanitário e penal que constituem ataques à educação;

(h) Assegurar que, quando as escolas forem destruídas ou usadas como abrigos durante desastres naturais, o acesso de meninas e mulheres não seja indevidamente restringido;

(i) Dar prioridade à reabilitação de escolas afetadas por desastres naturais, especialmente aquelas que atendem meninas e mulheres desfavorecidas;

(j) Garantir que todos os novos edifícios escolares cumpram os códigos de construção prescritos que incorporem a resiliência à desastres e realizar auditorias regulares nas escolas existentes.

7.10. BARREIRAS CULTURAIS

51. Mesmo onde há provisão adequada de educação e acessibilidade não é um fator restritivo, a persistência de sistemas patriarcais e normas e práticas culturais baseadas nesses sistemas e nos papéis tradicionais associados às meninas e mulheres podem se tornar poderosas barreiras para impedir as meninas e mulheres a exercerem seu direito à educação.

52. Quando as meninas não estão na escola, elas são mais propensas a serem forçadas a se casar. As práticas discriminatórias e prejudiciais de casamento infantil e/ou forçado, associadas a práticas religiosas ou culturais em algumas sociedades, impactam negativamente o direito à educação. Quando as meninas não conseguem terminar seus estudos por causa do casamento infantil e/ou forçado e da gravidez, elas enfrentam barreiras práticas, incluindo exclusão forçada da escola, normas sociais que limitam as meninas ao lar e à estigmatização. O casamento infantil também contribui para um aumento do risco de violência doméstica, riscos para a saúde reprodutiva e limitações ao direito à liberdade de movimento. Ao não coibir o casamento infantil, os governos falham em sua obrigação de garantir o acesso à educação para as meninas em igualdade de condições com os meninos.

53. Em algumas regiões do mundo, a prática cultural generalizada da mutilação genital feminina dificulta e/ou acaba com a educação das meninas. As complicações após o procedimento podem fazer com que as meninas fiquem menos focadas ou ausentes nas escolas, resultando em baixo desempenho e, em última análise, no término prematuro de seus estudos. Em alguns países, o alto custo associado ao procedimento também tem impacto na capacidade dos pais de arcar com as despesas escolares, resultando no abandono das meninas. O casamento forçado após o procedimento, considerado uma iniciação à vida adulta, também pode levar ao abandono por gravidez ou ao foco nas responsabilidades domésticas.

54. A pobreza, combinada com as práticas culturais, exige que as crianças realizem trabalho remunerado e não remunerado. Em um relatório de 2015 sobre trabalho infantil e educação¹¹, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicou que 168 milhões de crianças de 5 a 17 anos eram vítimas do trabalho infantil. As meninas estão sobrerrepresentadas na economia do cuidado envolvendo o trabalho em suas próprias casas ou em outras famílias, e carregam o duplo fardo do trabalho dentro e fora de casa, muitas vezes com pouco ou nenhum tempo para estudar. E, para aquelas que conseguem conciliar escola e trabalho, o desempenho costuma ser prejudicado, levando ao abandono dos estudos. Em muitas regiões, a prática do trabalho infantil também é culturalmente determinada, com as crianças incorporadas ao trabalho familiar em determinadas épocas do ano ou em determinados dias da semana.

55. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem as seguintes medidas para mitigar o impacto das práticas culturais e religiosas no acesso de meninas e mulheres à educação:

(a) Proteger meninas e mulheres de serem privadas de seu direito à educação com base em normas e práticas patriarcais, religiosas ou culturais, de acordo com a recomendação geral conjunta nº 31 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e comentário geral Nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança (2014) sobre práticas nociva, adotados de maneira conjuntas;

(b) Facilitar o diálogo com líderes religiosos e tradicionais sobre o valor da educação de meninas e a importância de abordar práticas e costumes que atuam como barreiras à sua participação em todos os níveis de educação;

(c) Assegurar que a idade mínima para o casamento, com ou sem consentimento parental, seja fixada em 18 anos para as meninas, em conformidade com a recomendação geral conjunta n.º 31 e comentário geral n.º 18;

(d) Integrar o tema da mutilação genital feminina na educação oficial e não -oficial, para que seja discutido abertamente, sem estigmas, a fim de permitir que meninas e mulheres recebam informações precisas sobre os efeitos prejudiciais e nocivos da prática, em consonância com o Recomendação geral do Comitê No. 14 (1990) sobre a circuncisão feminina;

(e) Capacitar os professores, facilitadores e trabalhadores jovens para educar as meninas sobre a mutilação genital feminina e apoiar aquelas em risco de se submeterem ao procedimento ou que já foram submetidas ao procedimento;

(f) Incentivar os líderes religiosos e comunitários a se oporem à prática da mutilação genital feminina e a informar e educar suas comunidades sobre os perigos da prática;

(g) Formular políticas de reingresso e educação inclusiva que permitam que meninas grávidas, mães jovens e meninas casadas menores de 18 anos permaneçam ou retornem à escola sem demora e garantir que tais políticas sejam divulgadas em todos os estabelecimentos de ensino e administradores, bem como entre pais e comunidades;

¹¹ OIT, *Relatório Mundial sobre o Trabalho Infantil 2015: Abrindo o caminho para o trabalho decente para os jovens* (2015).

(h) Eliminar práticas que possam dificultar o acesso à educação, como envolver meninas em trabalho não remunerado em casa;

(i) Assegurar que todas as crianças, em particular as meninas, abaixo da idade mínima de emprego, estejam na escola em tempo integral, incluindo, quando apropriado e de acordo com as normas internacionais de trabalho relevantes, em formação profissional ou técnica.

8. DIREITOS NA EDUCAÇÃO

56. Os direitos das meninas e mulheres na educação estão relacionados à obrigação governamental de tornar a educação aceitável¹². A aceitabilidade aborda questões de forma (conteúdo) e substância (qualidade) da educação, que se aplicam ao ambiente escolar, bem como conteúdo e método pedagógico. Para tornar efetiva a realização dos direitos dentro da educação, requer o fornecimento de fundos do governo, a infraestrutura necessária, apoio e suprimentos para os alunos e professores. Também exige que as meninas tenham acesso igual a mesma qualidade de educação que os meninos, em termos de qualidade de professores e instalações, e um ambiente caracterizado por meninas e mulheres com a oportunidade de desenvolver a capacidade de decidir por si mesmas e buscar sua própria realização pessoal. Os direitos na educação, portanto, abrangem o respeito e a promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres ao longo do ciclo educacional.

57. A falta de respeito e dignidade que meninas e mulheres experimentam nas instituições de ensino, dependendo do regime de gênero da escola, é um reflexo da ordem social mais ampla. Um ambiente sem respeito e dignidade para meninas e mulheres é muitas vezes marcado por ideologias, práticas e estruturas patriarcais arraigadas que moldam a experiência diária de professores e alunos. Como resultado de meninas serem expostas a esse ambiente, que pode ser de abuso físico, emocional e sexual, por até 10 anos ou mais, seus direitos na esfera da educação são negados. Várias questões precisam ser abordadas para garantir que meninas e mulheres, incluindo o pessoal das instituições de ensino, possam desfrutar de igualdade de tratamento e oportunidades.

8.1. ESTRATIFICAÇÃO DAS ESCOLAS E DO CONHECIMENTO (ARTIGOS 10 (A) E (B))

58. Em geral, os sistemas de educação são altamente diferenciados na forma como os alunos são classificados, em particular no ponto de transição dos níveis primário e secundário, para escolas e/ou eixos da educação que privilegiam a formação profissional ou acadêmica. Em alguns sistemas, uma vez que os alunos são classificados, o movimento entre o aperfeiçoamento vocacional ou acadêmico é desafiador. A situação socioeconômica influencia fortemente em grande parte do tipo de instituição de ensino para a qual os alunos são direcionados. Aqueles estudantes de condição econômica mais favorável são mais propensos a frequentar instituições de ensino de alto nível de conhecimento, levando-os diretamente ao ensino superior. Por consequência, sistemas de ensino altamente

¹²Veja o parágrafo 14 acima.

diferenciados mantêm as desigualdades socioeconômicas desde muito cedo e muito antes de os alunos concluírem sua educação e ingressarem no trabalho.

59. Em um sistema educacional tão diferenciado também existem diferenças marcantes nos recursos materiais alocados às escolas para apoiar a entrega do plano de aprendizagem. As escolas das comunidades de nível socioeconômico mais baixo são geralmente menos dotadas, tanto em termos de recursos materiais quanto de qualidade dos professores em comparação com as de nível socioeconômico mais elevado, o que torna maior a probabilidade de, nestas últimas, os pais dos alunos ajudarem financeiramente os centros de ensino para compensar a insuficiência de financiamento público.

60. Entre os diferentes tipos de instituições de ensino, e mesmo dentro daqueles do mesmo tipo, também há diferenças entre os alunos devido à percepção de opções de disciplinas adequadas para cada sexo. Nas instituições de formação acadêmica, as meninas são frequentemente agrupadas em programas de humanidades e sub-representadas em ciências, tecnologia, engenharia e matemática, enquanto nas instituições de ensino técnico, mulheres e meninas predominam em áreas como alimentação e nutrição, cosmetologia e gestão administrativa. A estratificação dos alunos e do conhecimento acaba levando as meninas a ocuparem esferas socialmente desvalorizadas. Essa estratificação também pode ser reforçada em instituição de ensino que não são mistas, onde muitas vezes são oferecidas as únicas disciplinas consideradas adequadas para aquele sexo específico. Como resultado, uma escola para meninas não ofereceria instrução em marcenaria ou construção civil. Facilitar a efetivação do direito de meninas e mulheres a uma educação de qualidade igual àquela oferecida aos meninos e homens implica em oferecer uma ampla gama de disciplinas acadêmicas e vocacionais nas escolas e não reforçar a segregação de gênero na matriz curricular.

61. Uma área técnica e profissional básica na qual meninas e mulheres estão sub-representadas é em tecnologia da informação e comunicação. É que 60% das pessoas no mundo, a maioria meninas e mulheres, têm negado o direito de acesso ao poder transformador da Internet. Para superar a divisão digital entre homens e mulheres no uso de novas tecnologias e proporcionar às mulheres acesso igual à informação e oportunidades de emprego nesses setores, as instituições de ensino precisam enfrentar as barreiras que resultam em sua exclusão.

62. O Artigo 10 (g) da Convenção estabelece que os Estados Partes devem assegurar que meninas e mulheres tenham as mesmas oportunidades que meninos e homens de participar ativamente de esportes e educação física. No entanto, com base nos estereótipos predominantes, os resultados positivos para o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero nessa esfera são limitados pela discriminação em todas as áreas nessa esfera. A segregação sexual persiste e a participação das mulheres na tomada de decisões é limitada tanto em nível nacional quanto internacional. Ademais, o valor atribuído ao esporte feminino é muitas vezes menor, resultando na alocação inadequada de recursos para apoiar sua participação, bem como na menor remuneração das mulheres atletas. A forma como a imagem das atletas é projetada pela mídia também influencia os estereótipos predominantes. A violência, a exploração e o assédio contra as mulheres no esporte também refletem a dominação masculina tradicional nessa esfera.

63. O Comitê recomenda aos Estados Partes as seguintes ações para assegurar que os sistemas de ensino permitam igualdade de oportunidades para ambos os sexos e a livre escolha de cursos e carreiras:

(a) Reformar e padronizar, conforme necessário, o sistema educacional para garantir a distribuição equitativa de todos os recursos

educacionais em todas as instituições de ensino, independentemente da localização ou população atendida;

(b) Eliminar as barreiras ideológicas e estruturais nas escolas mistas, em particular no nível secundário/médio, incluindo barreiras como horários escolares que são organizados de modo que apenas disciplinas segregadas por sexo sejam oferecidas em um determinado horário, o que obriga os alunos a cursar a classe segregada por sexo e impede a interação e discussão entre meninas e meninos sobre esses assuntos, e atitudes dos professores que impedem as meninas escolher livremente as disciplinas e opções de cursos;

(c) Capacitar os professores e alunos para fornecer aconselhamento de carreira para alunos e pais, a fim de modificar as percepções arraigadas de quais disciplinas e carreiras são apropriadas para cada sexo;

(d) Instituir medidas para aumentar a participação de mulheres e meninas em programas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, em todos os níveis de ensino, fornecendo incentivos especiais como bolsas de estudo e adotando medidas especiais temporárias, de acordo com o artigo 4 da Convenção e a recomendação geral do Comitê nº 25 (2004) sobre medidas especiais temporárias;

(e) Assegurar que, nas instituições de ensino que não são mistas, seja oferecida uma gama completa de disciplinas, em particular nas áreas técnicas e profissionais, para que as meninas tenham a oportunidade de participar em áreas dominadas por homens, e vice-versa, e para ampliar as opções de carreira profissional;

(f) Desenvolver planos ou estratégias nacionais de tecnologia da informação e comunicação com metas específicas para alcançar a equidade de gênero no acesso às tecnologias da informação e comunicação nas escolas e instituições de nível superior, apoiados por programas específicos que possam ser implementados nas escolas e com um orçamento para implementá-los, e a coleta oportuna de dados desagregados por sexo para o monitorar o cumprimento das metas;

(g) Instituir medidas legislativas e políticas claras para garantir que meninas e mulheres sejam protegidas contra assédio e violência sexual quando participem de disciplinas e atividades dominadas por homens em instituições de ensino;

(h) Proporcionar oportunidades iguais em instituições de ensino para meninas e mulheres escolherem livremente as áreas de atividade física e de esporte nas quais desejam se envolver, e desfrutar dos benefícios psicológicos e de saúde decorrentes de tal envolvimento;

(i) Combater os estereótipos tradicionais e fornecer instalações que permitam a participação de meninas e mulheres em atividades físicas e de esportes dominados por homens em instituições educacionais mistas e mistas;

(j) Instituir ações positivas, de tratamento preferencial ou sistemas de cotas, nas áreas de esporte, cultura e recreação, de acordo com a recomendação geral nº 25 e, quando necessário, direcionar tais medidas às meninas e mulheres submetidas às múltiplas formas de discriminação, incluindo mulheres rurais, de acordo com a recomendação geral nº 34 (2016) sobre os direitos das mulheres rurais.

8.2. DESIGUALDADE DE GÊNERO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS

64. A desigualdade de gênero na educação inclui tratamento diferenciado pelo qual um sexo é favorecido ou tem acesso preferencial às recompensas pelo sistema de educação, em termos de atenção, notas, oportunidades e elogios, e punição mais branda por mau comportamento. A desigualdade de gênero também se manifesta no acesso desigual na esfera moral e no poder nas interações professor-aluno. Em ambientes educacionais, a forma como as meninas vivenciam essa desigualdade é influenciada por vários atributos, incluindo sexo, condição socioeconômica, raça ou etnia ou pertencimento a um grupo minoritário, aparência e padrões de linguagem.

65. Outro fator que afeta negativamente as meninas e mulheres são as relações de poder entre os sexos associadas à sua participação na vida escolar. Nas instituições de ensino, essas relações de poder são caracterizadas por insinuações sexuais injustificadas, como o assédio sexual de meninas nas escolas ou no caminho de ida e volta ao colégio. Podem sofrer assédio e abuso sexual perpetrados por alunos, professores e membros da comunidade, bem como tratamentos tendenciosos na escola. As agressões sexuais e outras formas de violência de gênero nas escolas contribuem significativamente à baixa autoestima, baixo desempenho educacional e têm efeitos adversos de longo prazo sobre a saúde e o bem-estar. Como resultado da violência, muitas meninas estão fora, abandonam ou não participam plenamente da escola. A violência muitas vezes começa com insultos verbais e gestos ameaçadores que, quando não contestados pelas autoridades, são seguidos por atos violentos.

66. Grupos desfavorecidos de meninas correm um risco maior de violência na escola devido às múltiplas formas de discriminação que enfrentam, em particular com base em seu status de HIV, casta, etnia, raça e religião, o que aumenta o risco de abuso e influenciar a natureza da violência sofrida. As meninas com deficiência enfrentam discriminação baseada tanto no gênero quanto na deficiência, enquanto crianças lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais sofrem ataques sexistas e homofóbicos.

67. Apesar do assédio e abuso sexual desenfreados de meninas em instituições educacionais, os quais constituem uma barreira fundamental ao direito à educação e na educação, esses fatos não foram sistematicamente levados em consideração na política e programas educacionais. Em muitos casos não existe mecanismo algum de responsabilização estrita e, nas escolas, o problema é ignorado ou respondido com a culpabilização da vítima e impunidade dos perpetradores.

68. O abuso sexual de meninas pode resultar em gravidez indesejada, sendo, portanto, necessário alertá-las, em particular durante a adolescência, para esse problema e suas consequências. Uma resposta importante à magnitude da celeuma em casa, na escola e na comunidade é a instituição de currículos obrigatórios e adequados à idade, em todos os níveis de educação, sobre educação sexual abrangente, incluindo saúde e direitos sexuais e reprodutivos, comportamento sexual responsável, prevenção de gravidez precoce e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, de acordo com os artigos 10 (h) e 12 da Convenção, a recomendação geral do Comitê nº 24 (1999) sobre mulheres e saúde e recomendação geral nº 35 (2017) sobre gênero violência contra a mulher, atualizando a recomendação geral nº 19. Os professores devem ser treinados especificamente aos vários níveis de parto adequados à idade. Em situações em que o corpo docente é predominantemente masculino, como no ensino médio, esforços devem ser feitos para recrutar, treinar e contratar professoras que possam servir de modelo e tornar as salas de aula mais seguras e propícias às meninas e jovens.

69. O Comitê recomenda que os Estados partes adotem as seguintes medidas para reduzir a violência contra meninas e mulheres nas instituições educacionais e durante escolarização, protegendo, assim, o direito de serem tratadas com respeito e dignidade:

(a) Promulgar e aplicar as leis, políticas e procedimentos apropriados para proibir e combater a violência contra meninas e mulheres dentro e ao redor das instituições educacionais, incluindo abuso verbal e psicológico, a perseguição, o assédio e violência sexual, a violência física e a exploração;

(b) Recrutar, formar e contratar mais professores do sexo feminino nas instituições de ensino cujo corpo docente escolar seja predominantemente masculino;

(c) Assegurar que meninas e mulheres vítimas de violência nas escolas tenham acesso efetivo à justiça e obtenham reparação;

(d) Responder aos casos de violência contra meninas e mulheres nos centros educacionais por meio de mecanismos de denúncia confidenciais e independentes, investigações eficazes, processos criminais quando apropriado e punição adequada aos autores e prestação de serviços às vítimas/sobreviventes;

(e) Garantir que todos os incidentes de violência contra meninas e mulheres em instituições de ensino sejam denunciados e registrados, verificar os antecedentes criminais dos colaboradores da escola antes das suas contratações e desenvolver e aplicar códigos de conduta aos funcionários e alunos da escola;

(f) Adotar planos nacionais de ação para combater a violência escolar contra meninas, incluindo diretrizes para escolas e treinamento obrigatório para professores e alunos em estratégias de intervenção precoce para enfrentar o assédio sexual e a violência contra meninas;

(g) Designar um mecanismo governamental para prevenir e investigar incidentes de violência nos centros de ensino e fornecer financiamento público adequado para resolver o problema;

(h) Prestar serviços de apoio às meninas vítimas de violência, em especial orientação, tratamento médico e informações e medicamentos para o HIV/AIDS;

(i) Desenvolver e introduzir currículos obrigatórios adequados à idade, baseados em evidências e cientificamente precisos, em todos os níveis de ensino, cobrindo informações abrangentes sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos, comportamento sexual responsável, prevenção da gravidez precoce e infecções sexualmente transmissíveis.

8.3. CYBERBULLYING

70. Outra forma de abuso que as meninas sofrem é o cyberbullying, através do qual as tecnologias de informação e comunicação e várias plataformas de mídia social são os meios pelos quais os agressores as intimidam, ameaçam ou assediam. Embora o cyberbullying atinja meninos e meninas, as pesquisas demonstram que a probabilidade que

as meninas, em particular adolescentes, sofram ou pratiquem é quase o dobro em comparação aos meninos. A vitimização online das adolescentes assume diversas formas, como xingamentos, rumores, ameaças, divulgação de informações confidenciais, imagens e vídeos, pornografia de vingança, assédio sexual e avanços sexuais, muitas vezes de estranhos.

71. O cyberbullying tem uma ampla variedade de efeitos em meninas adolescentes, incluindo sequelas emocionais leves ou extremos, sentimento de insegurança e medo e, em alguns casos, ideação suicida ou suicídio.

72. O Comitê recomenda que, embora o cyberbullying nem sempre esteja enraizado no ambiente escolar, os Estados partes adotem as seguintes medidas nos ambientes de ensino para proteger as meninas:

(a) Alertar aos pais sobre a propagação do fenômeno do cyberbullying e os impactos que pode ter nas meninas;

(b) Desenvolver programas abrangentes que informem professores, alunos e pais sobre as formas do cyberbullying e os possíveis impactos, e fornecer aconselhamento e apoio aos alunos vítimas de cyberbullying;

(c) Formular políticas para que as tecnologias disponíveis nas escolas não sejam utilizadas com a finalidade de cyberbullying e monitorar sua implementação;

(d) Estabelecer canais múltiplos e de fácil acesso para que os estudantes possam reportar os incidentes, mediante a criação de serviços de orientação por colegas e docentes, lugares seguros nas escolas e linhas diretas para denúncia anônima;

(e) Informar as meninas sobre as consequências do cyberbullying para a saúde e o bem-estar das vítimas, bem como as sanções que podem ser aplicadas aos perpetradores;

(f) Promulgar legislação que defina e penalize o assédio praticado através do uso de tecnologias de informação e comunicação e o assédio virtual de mulheres e meninas em todas as suas formas.

8.4. PARTICIPAÇÃO FEMININA EQUITATIVA NAS ESTRUTURAS DE GESTÃO

73. O regime de gênero evidente nas instituições de ensino afeta negativamente a equipe feminina, em particular as que trabalham nos sistemas de ensino secundário e superior. Esses impactos evidenciam-se, em especial, nas limitadas oportunidades de promoção profissional e nos escassos números das que chegam a postos de chefia/decisões. Embora a docência seja considerada uma profissão feminina, o percentual de mulheres em cargos de coordenação e direção é baixo em todos os níveis de ensino, em todo o mundo.

74. Vários fatores explicam a escassez de mulheres em cargos de liderança e tomada de decisão em todos os níveis de ensino, os quais incluem o acesso limitado à educação, especialmente oportunidades de obtenção de certificação para ensinar em nível superior para aquelas que ensinam nos níveis básico e médio, práticas discriminatórias de nomeação e promoção, atitudes de familiares, interrupções de carreira, estereótipos

culturais, alienação da cultura masculina de contatos e patrocínios e resistência contínua em nomear mulheres para cargos de gestão.¹³

75. O Comitê recomenda que os Estados partes apliquem as seguintes medidas para diminuir a diferença de gênero em cargos de liderança em todos os níveis de ensino, com o objetivo de eliminar a discriminação que as mulheres enfrentam nesse contexto:

(a) Aumentar a promoção de mulheres nas instituições de ensino superior através da concessão de subsídios e/ou bolsas de estudo que lhes permitam adquirir pós-graduações avançadas e introduzir incentivos e planos para mantê-los;

(b) Redobrar os esforços para aumentar o número de mulheres em cargos de liderança em todos os níveis de ensino, especialmente como professoras universitárias em todas as disciplinas, por meio de medidas, incluindo medidas especiais temporárias de acordo com o artigo 4 (1) da Convenção e recomendação geral nº 25;

(c) Rever os procedimentos de nomeação e promoção e eliminar quaisquer disposições discriminatórias, as quais impedem a representação equitativa de mulheres nos postos de direção das instituições de ensino e lutar contra as práticas discriminatórias nas nomeações e promoções;

(d) Acabar as culturas organizacionais predominantes desfavoráveis à progressão de carreira das mulheres docentes;

(e) Estabelecer metas, com prazos determinados, para assegurar a paridade de cargos no ensino superior, em especial cargos de chefia, cátedras, reitorias e vice-reitorias em universidades;

(f) Estabelecer políticas e cotas para favorecer a representação igualitária das mulheres nos órgãos ligados à reitoria do ensino superior, como pró-reitorias, conselhos, diretorias, coordenadorias e outras instâncias administrativas, como também órgãos de pesquisa.

9. DIREITOS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO

76. Desde 1985, várias conferências internacionais das Nações Unidas se concentraram em direitos humanos, mulheres, questões sociais e desenvolvimento sustentável e identificaram inúmeras ações para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Muitas dessas conferências enfatizaram a educação como meio para atingir essas metas e melhorar a posição das mulheres na sociedade. A educação prepara os indivíduos para se adaptarem às necessidades de mudança da sociedade e, portanto, tem um efeito multiplicador ao permitir que as mulheres reivindiquem seus direitos em todas as esferas, além da educacional. No entanto, os direitos das mulheres através da educação estão longe de serem realizados.

¹³ Ver documento da UNESCO, ED.99/HEP/WCHE/Vol. IV-12, **Anais da Conferência Mundial sobre educação Superior no Século XXI: Visão e Ação** (Paris 5–9 de outubro de 1998, vol. IV. Disponível em <http://www.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?catno=117320&set=005A51B380_3_203&gp=1&lin=1&ll=1>.

77. Apesar das disparidades regionais, os dados globais indicam que mais mulheres do que homens possuem diploma de nível superior e, portanto, são mais qualificadas. No entanto, os homens com níveis mais baixos de certificação são favorecidos para determinados empregos e cargos em relação às mulheres com níveis mais altos de escolaridade, contribuindo, assim, ao fenômeno universal da segregação sexual horizontal e vertical no mercado de trabalho. A escolaridade/especialização, portanto, não carrega a mesma moeda social para mulheres e homens. Mesmo quando ambos os sexos possuem níveis de educação iguais, os homens geralmente recebem tratamento preferencial no emprego.¹⁴

78. Tais padrões sistêmicos se arraigam, em particular no mercado de trabalho, o qual opera com base na ideologia do “homem provedor da família”, resultando em homens ocupando posições dominantes no trabalho assalariado. Por conseguinte, na maioria das sociedades, as mulheres experimentam níveis mais baixos de emprego e níveis mais altos de desemprego e pobreza, sendo a maioria trabalhadoras de meio período, que ganham, em média, menos que os homens, possuem uma representação desproporcional no âmbito dos trabalhos vulneráveis, bem como menos condições de trabalho decentes. As mulheres estão sub-representadas em cargos de poder em todos os níveis das instituições sociais e políticas e carecem de autonomia. Em que pese o aumento ao acesso à educação tenha melhorado as condições de vida das mulheres e de seus filhos, o atual potencial da educação para modificar o equilíbrio geral de poder nas esferas econômica, política e social e adotar uma estratégia diferente do empoderamento feminino, não foi alcançado, em razão das crenças e práticas culturais que reproduzem ideologias, estruturas e sistemas de gênero arraigados.

79. A perpetração desse padrão relacionasse ao processo de socialização o qual reproduz e mantém uma divisão sexual do trabalho que determina o que é feminino e masculino, vinculando-se, por sua vez, à dicotomia do público e do privado, na qual os homens dominam a esfera pública e as mulheres a privada. O resultado é que, ao invés de transformadora, a escolarização institucionalizada torna-se um instrumento do Estado para reproduzir a ordem de gênero e manter as hierarquias masculino/feminino, dominante/subordinado e público/privado.¹⁵

80. Essa tendência prolonga-se ao nível de participação das mulheres nos processos políticos e na tomada de decisões, uma vez que as mulheres se encontram mal representadas, não podem influenciar efetivamente as políticas que as afetam. Em 2017, a proporção de mulheres que ocupavam cargos públicos eletivos ou por nomeação, em todo o mundo, era de aproximadamente de uma mulher para cada quatro homens. Nas câmaras baixas dos parlamentos, as mulheres ocupam 23,4% dos cargos representativos e nas câmaras altas, 22,9%. É evidente que, tanto no setor público quanto no privado, a representação de mulheres como membros e presidentes de conselhos segue a mesma tendência acima explanada. As mulheres continuam a ser amplamente marginalizadas na esfera política e nos conselhos de administração como resultado de leis, práticas, atitudes e estereótipos de gênero discriminatórios.

81. O Comitê recomenda que os Estados partes apliquem as seguintes medidas para alcançar a participação igualitária das mulheres nos processos sociais, econômicos e políticos, bem como nos cargos de chefia em todos os setores:

¹⁴ Veja a declaração da ex-membro do Comitê Barbara Bailey à mesa-redonda de alto nível realizada à margem da **55ª sessão da Comissão sobre o Status da Mulher**. Disponível em <www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw55/panels/HLRTA-Bailey-Barbara.pdf> .

¹⁵ Ibid.

(a) Treinar o corpo docente para adotar estratégias construtivistas de ensino que estimulem as meninas e mulheres a pensarem criticamente e desenvolverem um senso de autoestima positiva e confiança para participar em condições iguais com os homens em cargos de alto nível e de chefia nas esferas social, econômica e política;

(b) Adaptar as opções e o conteúdo da educação de meninas e mulheres, especialmente nos níveis superiores, com o intuito de aumentar sua participação em cursos científicos, técnicos e gerenciais e, com isso, suas qualificações, a fim de garantir o acesso a empregos de alto nível e cargos de tomada de decisão, em particular em profissões e empregos dominados por homens;

(c) Fortalecer a educação cívica e cidadã nas escolas, assim como nos programas de alfabetização contínua de adultos com perspectiva de gênero, destinados a melhorar o papel e a participação da mulher na família e na sociedade;

(d) Reconhecer a importância de empoderar todas as mulheres através da educação e treinamento em governança, políticas públicas, economia, tecnologia da informação e comunicação e ciência para garantir o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para contribuir plenamente em todas as esferas da vida pública;

(e) Proteger o direito das mulheres ao trabalho decente por meio do combate à segregação horizontal dos mercados de trabalho a qual favorecer aos homens e os coloca, predominantemente, em setores ocupacionais com maior reconhecimento profissional baseado no patrocínio e não no mérito;

(f) Melhorar e ampliar o acesso das mulheres às tecnologias de informação e comunicação, incluindo ferramentas de governo eletrônico, a fim de permitir sua participação política e, em geral, promover sua inclusão nos processos democráticos ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de resposta destas tecnologias para atender as necessidades das mulheres, em especial as de mulheres marginalizadas;

(g) Desenvolver ferramentas, aptidões e programas de treinamento apropriados, em consulta com as mulheres, para equipá-las e capacitá-las para ocupar cargos de liderança e assumir responsabilidades na vida pública;

(h) Adotar todas as medidas necessárias para eliminar os preconceitos e estereótipos de gênero que constituem barreiras ao acesso das mulheres às esferas social, econômica e política e sua plena participação nessas;

10. RESPONSABILIDADE DO ESTADO: IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

82. As informações das seções anteriores da presente recomendação geral indicam que, não obstante alguns avanços em relação aos direitos de meninas e mulheres à educação, esses direitos em todos os três domínios — à, na e através — ainda não foram totalmente realizados. As recomendações aqui contidas identificam referências para a adoção e reforma de políticas e estruturas legislativas e os recursos financeiros e humanos necessários para prover e proteger os direitos de meninas e mulheres nesses três domínios. Se a educação

deve ser, em última análise, o veículo para o empoderamento pessoal, social, econômico e político das mulheres e a ferramenta para equipá-las com a finalidade de aproveitar as oportunidades de contribuir diretamente para os processos de desenvolvimento nacional e regional, então a atenção a essas ações não é opcional, mas obrigatório. A transformação de sistemas e suas estruturas só pode ser realizada, no entanto, se houver vontade política. Os Estados partes precisam se comprometer a cumprir suas obrigações internacionalmente vinculantes sob acordos como a Convenção, conforme apoiado pelas recomendações gerais do Comitê, em particular a Recomendação Geral N^o 28 (2010) sobre as obrigações fundamentais dos Estados partes de acordo com o artigo 2 da Convenção.

83. O Comitê postula que os Estados partes adotem as seguintes ações para garantir a implementação e monitoramento oportunos das instruções contidas na presente recomendação geral para proteger o direito de meninas e mulheres de acesso à educação e seus direitos dentro e através da educação, elaborados no artigo 10 da Convenção e vinculados a outros artigos da Convenção e outras recomendações gerais do Comitê:

(a) Assegurar a ampla divulgação da recomendação geral a todas as partes interessadas, incluindo todos os funcionários do governo envolvidos no setor educacional e setores de apoio, educadores em todos os níveis, alunos, pais, mídia e organizações nacionais e comunitárias relevantes;

(b) Traduzir, caso seja necessário, o documento nas línguas nacionais e nas línguas utilizadas pelos grupos étnicos minoritários nos Estados partes;

(c) Estabelecer uma força-tarefa nacional multissetorial com representação dos principais setores governamentais envolvidos na prestação de serviços educacionais e educativos, bem como os principais interessados não governamentais no âmbito da educação, a fim de elaborar uma estratégia ampla aplicação e referência com prazos claros e parâmetros de referência para medir os resultados e designar pessoas para supervisionar as dimensões específicas da estratégia;

(d) Garantir a disponibilidade dos conjuntos de dados quantitativos e qualitativos adequados, disponíveis e acessíveis para basear o monitoramento e maximização dos resultados, harmonizando-os com a aplicação da presente recomendação geral com as disposições de outros instrumentos internacionais, regionais e nacionais que se ocupam dos direitos das meninas a educação, na educação e através da educação e sejam compatíveis com o presente instrumento.

COMO CITAR ESSE ESCRITO

Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Recomendação Geral n^o 36 (2017) sobre o direito de meninas e mulheres à educação. Tradução: Amanda Leite Souza Alves, Mariely Lago Vianna Nogueira. Coordenação: Lize Borges. Instituto Baiano de Direito e Feminismos (IBADFEM). **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.1, n^o1, p. 1-10, jun. 2022.
